



**LEI N° 4.400 /2017**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2018 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica do município de Macaé, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I**–As metas da administração municipal para os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020;

**II**–a estrutura e organização dos orçamentos;

**III**– as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, a responsabilidade na gestão fiscal e os aspectos relevantes da receita e da despesa;

**IV**– as disposições relativas à dívida pública municipal;

**V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

**VI** – as disposições sobre a receita e as possíveis alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

**VII** – critérios e formas de limitação de empenho;

**VIII** – condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**IX** - as disposições relativas às transferências voluntárias;

**X** – as metas e riscos fiscais;

**XI** – as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal constantes desta Lei



de Diretrizes Orçamentárias, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, serão norteadoras da elaboração do projeto da lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2018/2021 e da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2018. Contudo, não serão fixadores ou limitadores para tal.

**§ 1º** - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá demonstrativo de observância das metas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 3º** - As Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 4º** Na elaboração da proposta orçamentária de 2018, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas em anexo próprio, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 4º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**Art. 5º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

**Art. 6º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 evidenciará das Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando houver; desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

**§ 1º** - As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais estadual e nacional, visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Meio Ambiente.

**§ 2º** - As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e /ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 3 –** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração; nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I – o texto da lei;

II – a consolidação dos quadros orçamentários;

III – o(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



**IV** – a discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, no que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal.

**§ 1º.** Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo 8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;
- c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;
- d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;
- e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente;
- g) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do dispositivo no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- i) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- j) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- k) Demonstrativo dos Limites com gastos do Poder Legislativo;



**§ 2º.** A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º.** Com a finalidade de atender a demanda das informações contidas no relatório citado no parágrafo anterior, será encaminhado junto ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 o Relatório Preliminar das Despesas Detalhadas por Elementos e/ou Subelementos, não se caracterizando como parte integrante desta Lei Orçamentária Anual, bem como fixador destas quanto a sua natureza e seus valores discriminados.

**Art. 9º** - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I**–A responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II**–As diretrizes gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III**– A organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV**–A execução orçamentária e o cumprimento de metas;
- V**– A instituição, a previsão e a efetivação de receita;
- VI**– A renúncia de receita, quando houver;
- VII**– A geração de despesa;
- VIII**–As despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX**–As despesas com pessoal;
- X**–O controle da despesa total com pessoal;
- XI**–As despesas com a seguridade social;
- XII**–As transferências voluntárias;
- XIII**–A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- XIV**– A dívida e o endividamento;
- XV**–Os limites da dívida pública;
- XVI**–A recondução da dívida aos limites;
- XVII** – A contratação e as vedações sobre operações de crédito;
- XVIII**–As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO;



**XIX**–A preservação do patrimônio público;

**XX**–A transparência na gestão fiscal;

**XXI**–A escrituração das contas públicas;

**XXII**–As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

**XXIII**–As disposições finais.

**Art. 10**– O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2018, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 11** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que se refere;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES**:  
Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DESPESA**

**Art. 12**–Os Orçamentos para o exercício financeiro de 2018 obedecerão além dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, ao princípio da



transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundos e Empresas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do elenco descrito no *caput* deste artigo, o projeto de lei orçamentária assegurará ainda na elaboração e execução do orçamento os princípios de justiça e controle social:

I – o princípio de justiça social implica assegurar os projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades sociais entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação em vigor, quais sejam o Orçamento Participativo e a Lei Complementar nº 131/2009.

**Art. 13** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

**Art. 14** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2018, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 15** – Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento da despesa do Município no exercício financeiro de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018/2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Art. 16** – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 17** – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações afetadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Geral do município; podendo, se necessário, criar elementos de despesas dentro de unidades orçamentárias, programas e ações existentes.



**Parágrafo único.** Tal limite disposto no *caput* do artigo não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

**Art. 18** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro 2018, desde que não alterem o valor total do orçamento, poderão ser feitas por meio de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** Os créditos suplementares por superávit financeiro e excesso de arrecadação poderão ser feitos por Decreto, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 19** – Os projetos e atividades priorizadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único.** Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Despesa e da Receita identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle de execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 20** - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, bem como suas respectivas alterações com a abertura de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem sido perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V – a expansão das referidas despesas de caráter continuado não ultrapassará o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

**Art. 21**– Nos casos de despesas de duração continuada a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado será acompanhado de:



I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas, e descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

VI – compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII –compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II –medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 22** – A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** - A elaboração da lei orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23**– O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da lei Complementar nº 101/2000.



**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

**Art. 24**— A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25**— A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26**— No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 27**— O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I— valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da melhoria da qualidade do serviço público;

II — proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de capacitação dos recursos humanos;

III— proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

**Art. 28** – Observadas as disposições contidas no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre



as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;

**III** – provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 29**– A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

**I** – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II**–inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

**III**– resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

**IV** –verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

- a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultado Primário e Nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
- b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

**Art. 30**– Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

**Art. 31** –Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

**Art. 32** – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

**I** – eliminação das despesas com horas-extras;

**II** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

**III** – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

**IV**– eliminação de vantagens concedidas a servidores.



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

**Art. 33** – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 34** – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 35** – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



**V** – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

**VI** – revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, editando lei específica que regule a matéria, conforme art.150, §6º da Constituição Federal/88.

**VII** – concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

**VIII** – revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

**Art. 36** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá ainda:

I – estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) demonstração de que a renúncia foi considerada na receita da Lei Orçamentária Anual e de que esta não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:
  - i. da elevação de alíquotas;
  - ii. da ampliação da base de cálculo;
  - iii. da criação de tributo.

**Art. 37** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 38** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



**§ 2º** - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**§ 3º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 4º** - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações dispostas no *caput* do art. 38, as despesas abaixo hierarquizadas:

I – pessoal e encargos sociais,

II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 5º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

## **CAPÍTULO IX** **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 39** – Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Instituições Sociais; as dotações e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais a título de subvenções sociais e contribuições sociais, expressamente autorizadas em lei específica, com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados:

I – às entidades sem fins lucrativos que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, realizem atividades de natureza continuada e que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo, nos termos da Lei Municipal nº 3.175/2009.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.175/2009, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, nos últimos 03 (três) anos, emitida



no exercício financeiro de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outros documentos que o município julgar necessárias e estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo até o 60º (sexagésimo) dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 40** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 41** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo 40, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio.

III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito municipal.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 42**– Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 43**– A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I –existência de dotação orçamentária específica;



**II** – não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;

**III** – comprovação, por parte do beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

**IV** – observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

**V** – previsão orçamentária de contrapartida;

**VI** – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 44**– As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

## CAPÍTULO XI DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 45**– Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 junho de 2016.

**Art.46**– Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47** – O Poder Executivo e Legislativo, no exercício de suas atribuições, observarão no que couber, dadas as características e condições do município, as disposições contidas no art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.



**Parágrafo Único.** Para atender ao disposto no § 6º do art. 39 e no art. 169 da Constituição Federal, no § 9º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, aos fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e aos §§ 1º e 3º do art. 32 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o Poder Legislativo por intermédio de seu órgão competente enviarão às Comissões Permanentes do Poder Legislativo e publicarão até 30 de setembro de 2018, tendo como parâmetros o mês de agosto de 2018, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vago e ocupado por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

**Art. 48** – A legislação orçamentária anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e despesas, sendo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 49**– A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I – atendimento de calamidade pública;

II – suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;

III – suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal.

IV – abertura de créditos adicionais.

**Art. 50**– O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/2000.



**Parágrafo único**— Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 51**— Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 52**— Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**§ 1º** - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem;

- a) adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- b) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
- c) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**§ 2º** - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) Grupos:

I – O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II – O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 53**— Até aos trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos, classificados segundo as fontes de recursos, categoria econômica e grupo de despesa, consignadas às unidades orçamentárias em cada órgão da Administração Direta e Indireta, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.



**Parágrafo único.** As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 54** – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

**Art. 55**– O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida.

**Art. 56**– Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 57**– As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

**§ 1º** - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

**§ 2º** - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

**§ 3º** - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Serviço da dívida.

**Art. 58**– As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CASA CIVIL

e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 59** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 60** - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da CF/88.

**Art. 61** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estaduais e Municipais através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal de Macaé, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 61-A** - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 disporá sobre a obrigatoriedade de execução Poder Executivo Municipal das Emendas Orçamentárias de caráter impositivo aprovadas pela Câmara Municipal de Macaé, que se destinem a saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas referente ao custeio de pessoal, conforme disposto no artigo 122-B da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas parlamentares impositivas serão identificadas no projeto orçamentário e nos textos descritivos dos Planos de Trabalhos, ações, programas e projetos pela sigla EPI.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 25 de setembro de 2017.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação *Divisão da Fazenda* Edição N.º *4220*

Data *26/09/17* pag. *14a/16*

*Aluizio Santos - 2f.405*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CASA CIVIL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS  
2018**

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar os condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Nesse ínterim, é necessário que sejam realizadas considerações pertinentes acerca da gestão fiscal e orçamentárias dos últimos anos e dos riscos inerentes à execução do orçamento municipal, bem como sua expectativa de arrecadação e/ou assunção de novas despesas municipais.

Dessa forma, os riscos fiscais foram delineados no ensejo nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), bem como das suas orientações.

Assim, os riscos fiscais esperados para o exercício 2018 relacionam-se aos decorrentes de alterações de cenários macroeconômicos e passivos contingentes.

Em relação às alterações de cenários na conjuntura macroeconômica para 2018 continuam os riscos de pressão inflacionária contextualizada pela oscilação bem ampla dos índices oficiais projetados de PIB e IPCA, como já sinalizado em anos anteriores e ratificados pelos órgãos oficiais. Ademais, o Comitê de Política Monetária – COPOM, numa análise ampla da política monetária em sua 206º reunião realizada entre os dias 11 e 12/04/2017; vislumbrou que as expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus/BCB encontram-se em torno de 4,1% para 2017, mantiveram-se ao redor de 4,5% para 2018 e, para 2019 e horizontes mais distantes, encontram-se ligeiramente abaixo de 4,5%.

Ademais, sobre os cenários recentes sobre o comportamento das *commodities* relativas ao petróleo o COPOM sinalizou que no que tange à conjuntura internacional, “as incertezas associadas a possíveis mudanças na política econômica nos EUA, à sustentabilidade do crescimento da economia global, à manutenção dos preços atuais de commodities e aos rumos da economia chinesa. No entanto, acreditam que a economia brasileira apresenta hoje uma maior capacidade de absorver eventual revés no cenário internacional, devido ao progresso no processo desinflacionário e na ancoragem das expectativas.”

Entretanto, deve-se ressaltar também esse cenário de incertezas geradas pela volatilidade dos preços do barril de petróleo no mercado internacional e suas implicações para empresas do setor e países produtores, bem como para os mercados financeiros em geral, trazem sérios riscos para a estabilidade financeira global.

Nesse sentido, o processo de realinhamento de pressões inflacionárias e da estabilidade dos mercados traz em relação à perspectiva da PETROBRAS novos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CASA CIVIL**

desafios entre os quais a necessidade imediata de capitalização e reconstrução de seu patrimônio. Isso fica demonstrado de forma cabal na apresentação do relatório da PETROBRAS referente ao 4º trimestre de 2016, com especial destaque à sua recuperação em valor de mercado em mais 100 bilhões e diminuição de seu endividamento consolidado na mesma proporção.

Tudo isso pode denotar, seja por via direta ou indireta, num impacto sobre o volume de transferências correntes a serem recebidos pelo município decorrentes dos royalties do petróleo, pois a saúde financeira da PETROBRAS bem como de seu portfólio de investimentos poderá abranger um acréscimo ou decréscimo no volume de produção na Bacia de Campos nos próximos anos.

Em vista deste contexto econômico e, vislumbrando estas conjunturas locais, permanece como risco fiscal uma possível afetação da arrecadação das receitas municipais num horizonte de médio e longo prazos. O exemplo mais simbólico disto são as receitas advindas pelo ISSQN; que representam cerca de 80% da arrecadação tributária municipal e que podem apresentar uma perspectiva de queda para o ano de 2018, a partir da migração de parte das operações portuárias da Petrobras do Porto da Imbetiba para o Porto do Açu, no município de São João da Barra, em processo iniciado em abril/2016, a partir do contrato estabelecido entre a Petrobras e a empresa norte-americana Edison Chouest, com a contratação de serviços portuários para a utilização de seis berços de atracação com vistas ao atendimento logístico a plataformas na Bacia de Campos; num prazo de operação previsto de 15 anos.

Para as despesas municipais verificam-se também a possibilidade dos valores fixados serem fortemente afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento, considerados, sobretudo, pela configuração do cenário macroeconômico onde o município se insere. Neste caso, será necessária, quando for o caso, uma reestimativa e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Assim, além do citado, para a consideração estrita dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes foram destacados para o exercício financeiro de 2018 os seguintes itens:

1. O aumento em escala dos gastos relativos a pessoal e encargos sociais do funcionalismo público municipal;
2. A diminuição no volume de investimentos projetado aos programas e ações governamentais;
3. O aumento expressivo nos estoques da dívida interna e suas implicações sobre a arrecadação municipal.
4. As implicações sobre os processos judiciais e contenciosos onde o município de Macaé aparece como réu.

Sobre o item 01, urge destacar que o município ainda tem apresentado uma taxa de incremento latente no seu gasto de pessoal, com um aumento médio de 3,69% de aumento no acumulado entre 2014-2016. Isso traz uma perspectiva negativa sobre a possibilidade de descumprimento por parte do município dos limites



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CASA CIVIL

legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o gasto de pessoal; o que pode acarretar em sanções administrativas e demais implicações através dos órgãos de controle externo.

O item 02 é consequência direta da possibilidade de queda da arrecadação municipal e das transferências constitucionais legais recebidas pelo município. Além disso, a análise do período acumulado 2014-2016 demonstrou uma diminuição paulatina na despesa orçamentária executada de investimentos, com variação negativa de mais de 83%.

Em relação ao item 03, cabe destacar que o estoque da dívida municipal tributária, ainda se encontra em patamar elevado, com um crescimento de 11,77% em relação ao ano anterior, totalizando um valor de R\$ 684.019.198,82.

Uma possível explicação para esse fato, enquadra-se justamente na hipótese do inadimplemento acumulado do pagamento dos tributos municipais ao longo de vários anos. Cabe destacar, entretanto, que a Fazenda Municipal tem empreendido todos os esforços necessários para a diminuição de tais estoques, de forma a cotejar um possível impacto na arrecadação municipal para o exercício financeiro de 2018 e nos próximos anos.

Por derradeiro, sobre o item 04, qual seja os contenciosos judiciais onde o Município de Macaé figura como parte ré, foi apurado pela Procuradoria Geral do Município uma distribuição de 19.169 ações judiciais em andamento nos quais o município de Macaé figura como Autor, Réu, e Terceiro Interessado, cujas demandas tramitam na Justiça Comum e nas Especiais.

Deste total, considerando por base em valor inicial da causa fixado e que podem ter repercussão futura foram apurados um quantitativo de 1.582 processos judiciais num total inicial fixado em valor da causa em R\$ 658.610.608,95 no período 2015-2017:

Há de ser esclarecido que o valor apresentado acima, encontra-se adormecido na órbita hipotética, posto que as demandas judiciais ainda estão em trâmite. Além disso, segundo apurado pela Procuradoria Geral do Município, no que concerne ao grau de probabilidade de realização para fins de preparação do risco fiscal para o próximo exercício, é essencial ressaltar que, em razão da multiplicidade de matérias muitas vezes controversas, é quase impossível precisar se o Município sairá ou não vitorioso numa lide, haja vista que muitas vezes o pedido inicial é julgado pelo Juiz a quo nos moldes solicitados pelo autor da ação. Noutras, é julgado procedente em parte e, em algumas situações é julgado improcedente, o que referencia um alto grau de incerteza.

Em vista disto, se faz oportuno ressaltar que o Município de Macaé adota as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009, para o pagamento de precatórios (Decreto nº 63/2010) que, em suma, prevê a opção de regime especial de pagamento de precatórios, onde o ente público vinculado depositará em conta vinculada ao Tribunal de Justiça o percentual de 1/12 do valor calculado de 1,5% da Receita Corrente Líquida , competindo ao Presidente do Tribunal efetuar os pagamentos dos precatórios em ordem cronológica.

**2018**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)</b>			<b>R\$ 1,00</b>		
	<b>I-Metas Previstas 2016 (a)</b>	<b>% PIB 2016 (b)</b>	<b>II-Metas Realizadas 2016 (b)</b>	<b>% PIB</b>	<b>Variação (II-I)</b>	<b>%</b>
<b>Receita Total</b>	<b>2.081.650.000,00</b>	<b>0,3194689%</b>	<b>2.059.632.531,09</b>	<b>0,3160899%</b>	<b>(22.017.468,91)</b>	<b>-1,057693124</b>
Receita Primária (I)	1.856.611.000,00	0,2849324%	1.816.712.914,34	0,2788093%	(39.898.085,66)	-2,148973892
<b>Despesa Total</b>	<b>2.081.650.000,00</b>	<b>0,3194689%</b>	<b>1.790.803.172,91</b>	<b>0,2748329%</b>	<b>(290.846.827,09)</b>	<b>-13,97193703</b>
Despesa Primária (II)	2.044.640.000,00	0,3137890%	1.765.591.249,13	0,2709637%	(279.048.750,87)	-13,64781824
Resultado Primário (III)=(I - II)	(188.029.000,00)	-0,0288566%	51.121.665,21	0,0078456%	239.150.665,21	-127.1881812
Resultado Nominal	(43.583.863,90)	-0,0066888%	(6.499.300,00)	-0,0009974%	37.084.563,90	-85.08782972
Dívida Pública Consolidada	116.114.248,47	0,0178199%	140.125.900,00	0,0215050%	24.011.651,53	20.67933251
Dívida Consolidada Líquida	(131.792.337,42)	-0,0202261%	7.782.700,00	0,0011944%	139.575.037,42	-105.905275

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/17

EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018						2019						2020					
	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)			Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)			Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)			Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100
				Valor	% PIB	Constante			Valor	% PIB	Constante			Valor	% PIB	Constante		
<b>AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)</b>																		
<b>Receita Total</b>	<b>2.102.442.600,00</b>	<b>2.015.378.259,20</b>	<b>0,28888209</b>	<b>2.292.429.800,00</b>	<b>2.197.287.261,57</b>	<b>0,29442298</b>	<b>2.459.727.000,00</b>	<b>2.357.641.138,69</b>										
Receita Primária (I)	1.901.555.900,00	1.822.810.486,96	0,2612243	2.081.001.300,00	1.994.633.662,42	0,2670933	2.233.722.000,00	2.141.016.006,90	2.233.722.000,00	2.141.016.006,90	2.233.722.000,00	2.141.016.006,90	2.233.722.000,00	2.141.016.006,90	2.233.722.000,00	2.141.016.006,90	2.233.722.000,00	2.141.016.006,90
<b>Despesa Total</b>	<b>2.102.442.600,00</b>	<b>2.015.378.259,20</b>	<b>0,28888209</b>	<b>2.292.429.800,00</b>	<b>2.197.287.261,57</b>	<b>0,29442298</b>	<b>2.427.727.000,00</b>	<b>2.326.969.232,24</b>										
Despesa Primária (II)	2.072.642.600,00	1.986.812.308,28	0,2847271	2.261.529.800,00	2.167.669.701,91	0,2902638	(194.005.000,00)	(185.953.225,34)	2.427.727.000,00	2.326.969.232,24	(194.005.000,00)	(185.953.225,34)	2.427.727.000,00	(194.005.000,00)	2.427.727.000,00	(194.005.000,00)	2.427.727.000,00	(194.005.000,00)
Despesa Primária (III) = (I - II)	(171.086.700,00)	(164.001.821,32)	-0,0235029	(180.528.500,00)	(173.036.039,49)	-0,0231706	(194.005.000,00)	(185.953.225,34)	2.427.727.000,00	2.326.969.232,24	(194.005.000,00)	(185.953.225,34)	2.427.727.000,00	(194.005.000,00)	2.427.727.000,00	(194.005.000,00)	2.427.727.000,00	(194.005.000,00)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.414.300,00	1.355.732,36	0,0001943	76.067.675,21	72.910.644,32	0,0097632	25.000.000,00	23.962.426,91	76.067.675,21	72.910.644,32	0,0097632	25.000.000,00	76.067.675,21	72.910.644,32	25.000.000,00	23.962.426,91	25.000.000,00	23.962.426,91
Resultado Nominal	138.256.900,00	132.531.537,58	0,0189929	128.256.900,00	122.933.863,70	0,0164616	117.256.900,00	112.390.395,86	128.256.900,00	122.933.863,70	0,0164616	117.256.900,00	128.256.900,00	122.933.863,70	117.256.900,00	112.390.395,86	117.256.900,00	112.390.395,86
Dívida Pública Consolidada	14.449.142,88	13.850.788,80	0,0019849	(15.550.857,12)	(14.905.451,09)	-0,0019959	(44.550.857,12)	(42.701.866,31)	(15.550.857,12)	(14.905.451,09)	-0,0019959	(44.550.857,12)	(14.905.451,09)	(15.550.857,12)	(14.905.451,09)	(44.550.857,12)	(14.905.451,09)	(42.701.866,31)
Dívida Consolidada Líquida																		

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/2017



**EXERCÍCIO FISCAL DE 2018**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					%	2020	%
	2015	2016	2017	2018	2019			
Receita Total	<b>2.422.549.000,00</b>	<b>2.081.650.000,00</b>	<b>1.903.602.000,00</b>	<b>2.102.442.600,00</b>	<b>0,289%</b>	<b>2.292.429.800,00</b>	<b>0,294%</b>	<b>2.459.727.000,00</b>
Receita Primária (I)	2.153.676.500,00	1.856.611.000,00	1.709.489.000,00	1.901.555.900,00	0,261%	2.081.001.300,00	0,267%	2.233.722.000,00
<b>Despesa Total</b>	<b>2.422.549.000,00</b>	<b>2.081.650.000,00</b>	<b>1.903.602.000,00</b>	<b>2.102.442.600,00</b>	<b>0,288%</b>	<b>2.292.429.800,00</b>	<b>0,294%</b>	<b>2.459.727.000,00</b>
Despesa Primária (II)	2.398.769.000,00	2.044.640.000,00	1.877.103.000,00	2.072.642.600,00	0,285%	2.261.529.800,00	0,290%	2.427.727.000,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	(245.092.500,00)	(188.029.000,00)	(167.614.000,00)	(171.086.700,00)	-0,024%	(180.528.500,00)	-0,023%	(194.005.000,00)
Resultado Nominal	(89.001.890,44)	(43.583.863,90)	(54.532.237,79)	1.414.300,00	0,000%	76.067.675,21	0,010%	25.000.000,00
Dívida Pública Consolidada	141.114.248,47	116.114.248,47	114.544.900,00	138.256.900,00	0,019%	128.256.900,00	0,016%	117.256.900,00
Dívida Consolidada Líquida	(88.208.473,52)	(131.792.337,42)	(80.355.100,00)	14.449.142,88	0,002%	(15.550.857,12)	-0,002%	(44.550.857,12)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					%	2020	%
	2015	2016	2017	2018	2019			
Receita Total	<b>2.189.380.027,11</b>	<b>1.946.558.818,03</b>	<b>1.830.386.538,46</b>	<b>2.015.378.259,20</b>	<b>0,277%</b>	<b>2.197.287.261,57</b>	<b>0,282%</b>	<b>2.337.641.138,69</b>
Receita Primária (I)	1.946.386.353,37	1.736.123.994,76	1.643.739.423,08	1.822.810.486,96	0,250%	1.994.633.662,42	0,256%	2.141.016.006,90
<b>Despesa Total</b>	<b>2.189.380.027,11</b>	<b>1.946.558.818,03</b>	<b>1.830.386.538,46</b>	<b>2.015.378.259,20</b>	<b>0,277%</b>	<b>2.197.287.261,57</b>	<b>0,282%</b>	<b>2.357.641.138,69</b>
Despesa Primária (II)	2.167.888.838,68	1.911.950.626,52	1.804.906.730,77	1.986.812.308,28	0,273%	2.167.669.701,91	0,278%	2.326.989.232,24
Resultado Primário (III)=(I - II)	(221.502.485,31)	(175.826.631,76)	(161.167.307,69)	(164.001.821,32)	-0,023%	(173.036.039,49)	-0,022%	(185.953.225,34)
Resultado Nominal	(80.435.508,76)	(40.755.436,60)	(52.434.844,03)	1.355.732,36	0,000%	72.910.644,32	0,009%	23.962.426,91
Dívida Pública Consolidada	127.532.081,76	108.578.874,57	110.139.326,92	132.531.537,58	0,018%	122.933.863,70	0,016%	112.390.395,86
Dívida Consolidada Líquida	(79.718.457,77)	(123.239.515,07)	(77.264.519,23)	13.850.788,80	0,002%	(14.905.451,09)	-0,002%	(42.701.886,31)

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/17



EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	1.848.030.436,00	70,39%	1.470.704.168,55	79,58%	1.525.973.704,13	103,76%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	777.484.800,24	29,61%	377.326.267,45	20,42%	-55.269.535,58	-3,76%
<b>TOTAL</b>	<b>2.625.515.236,24</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.848.030.436,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.470.704.168,55</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-388.950.156,37	-56,74%	97.612.366,26	-25,10%	493.210.368,21	505,27%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.074.385.453,86	156,74%	-486.562.522,63	125,10%	-395.598.001,95	-405,27%
<b>TOTAL</b>	<b>685.435.297,49</b>	<b>100,00%</b>	<b>-388.950.156,37</b>	<b>100,00%</b>	<b>97.612.366,26</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/2017, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 199/96



2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>TOTAL (I)</b>			
<b>NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO</b>			
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
<b>TOTAL (II)</b>			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+IIIh)	(h)=((Ib-Ie)+IIIi)	(j)=(Ic-If)
<b>VALOR (III)</b>			

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/2017



EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>165.133,5</b>	<b>145.674,5</b>	<b>213.818,6</b>
RECEITAS CORRENTES	165.133,5	145.674,5	213.818,6
Receita de Contribuições dos Segurados	70.413,7	73.542,7	75.206,7
Pessoal Civil	70.413,7	73.542,7	75.206,7
Contribuição Patronal Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	69.219,3	72.116,3	73.849,0
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.011,7	1.215,0	1.155,9
Contribuição do Pensionista Civil	182,7	211,4	201,8
Outras Receitas de Contribuições	96,8	220,2	210,9
Receita Patrimonial	91.750,0	65.966,5	133.308,1
Receitas de Valores Mobiliários	91.750,0	65.966,5	133.308,1
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	2.873,0	5.945,1	5.092,9
Outras Receitas Correntes	-	1.521,5	647,2
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.873,0	4.423,6	4.445,7
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>86.350,1</b>	<b>108.792,5</b>	<b>86.454,4</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)</b>	<b>251.483,6</b>	<b>254.467,0</b>	<b>300.273,0</b>

DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>33.679,1</b>	<b>43.013,4</b>	<b>54.727,0</b>
ADMINISTRAÇÃO	3.048,5	5.113,6	9.722,4
Despesas Correntes	2.996,3	4.222,2	4.514,6
Despesas de Capital	52,2	891,4	5.207,8
PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.630,6	37.899,8	45.004,6
Pessoal Civil	30.630,6	37.899,8	45.004,6
Aposentadorias	16.515,7	20.192,2	25.224,0
Pensões	5.392,8	6.232,9	6.931,4
Outros Benefícios Previdênciários	8.722,1	11.474,7	12.849,2
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>277,6</b>	<b>395,0</b>	<b>401,9</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>33.956,7</b>	<b>43.408,4</b>	<b>55.128,9</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>217.526,9</b>	<b>211.058,6</b>	<b>245.144,1</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.964,2</b>
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	1.964,2
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	1.964,2
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>252.043,8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>1.283.794,7</b>	<b>1.598.258,2</b>	<b>1.959.434,3</b>

FONTE: Anexo IV dos RREOs da LRF dos respectivos Anos



EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)		(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	1.930.151.873,84
2017	276.405.274,32	89.019.639,37	187.385.634,95	2.117.537.508,79
2018	291.420.134,72	96.395.541,04	195.024.593,68	2.312.562.102,47
2019	306.674.036,23	104.432.830,58	202.241.205,65	2.514.803.308,12
2020	323.553.450,01	117.028.331,21	206.525.118,80	2.721.328.426,92
2021	339.199.744,98	128.893.113,65	210.306.631,33	2.931.635.058,25
2022	354.678.285,35	145.832.527,14	208.845.758,21	3.140.480.816,46
2023	370.150.673,25	162.286.601,01	207.864.072,24	3.348.344.888,70
2024	385.572.644,57	180.778.006,39	204.794.638,18	3.553.139.526,88
2025	400.915.728,03	198.173.995,33	202.741.732,70	3.755.881.259,58
2026	415.897.246,41	226.029.070,30	189.868.176,11	3.945.749.435,69
2027	430.446.778,52	245.153.648,33	185.293.130,19	4.131.042.565,88
2028	444.948.519,30	259.448.394,55	185.500.124,75	4.316.542.690,63
2029	459.604.119,25	271.871.987,67	187.732.131,58	4.504.274.822,21
2030	473.774.686,59	307.893.630,29	165.881.056,30	4.670.155.878,51
2031	483.884.744,72	338.659.384,74	145.225.359,98	4.815.381.238,49
2032	498.934.200,71	372.700.078,54	126.234.122,17	4.941.615.360,66
2033	509.827.825,11	404.663.643,79	105.164.181,32	5.046.779.541,98
2034	519.689.272,20	432.423.757,64	87.265.514,56	5.134.045.056,54
2035	528.693.007,58	456.669.014,11	72.023.993,47	5.206.069.050,01
2036	536.934.187,37	479.712.591,89	57.221.595,48	5.263.290.645,49
2037	544.523.026,20	498.939.411,65	45.583.614,55	5.308.874.260,04
2038	551.555.727,23	517.662.348,73	33.893.378,50	5.342.767.638,54
2039	558.142.597,79	532.301.725,99	25.840.871,80	5.368.608.510,34
2040	564.381.327,62	547.090.002,01	17.291.325,61	5.385.899.835,95
2041	570.258.506,51	561.705.702,07	8.552.804,44	5.394.452.640,39
2042	575.897.778,83	571.887.995,47	4.009.783,36	5.398.462.423,75
2043	581.481.525,86	580.200.882,40	1.280.643,46	5.399.743.067,21
2044	544.766.564,61	587.184.728,06	-42.418.163,45	5.357.324.903,76
2045	545.491.537,06	591.461.221,26	-45.969.684,20	5.311.355.219,56
2046	546.099.705,01	593.660.942,78	-47.561.237,77	5.263.793.981,79
2047	546.695.104,16	594.247.296,63	-47.552.192,47	5.216.241.789,32
2048	547.354.409,46	593.877.090,91	-46.522.681,45	5.169.719.107,87
2049	548.136.466,26	592.641.300,85	-44.504.834,59	5.125.214.273,28
2050	549.089.863,95	590.908.623,15	-41.818.759,20	5.083.395.514,08
2051	550.262.050,96	588.445.687,75	-38.183.636,79	5.045.211.877,29
2052	551.695.730,47	585.739.055,38	-34.043.324,91	5.011.168.552,38
2053	553.224.932,94	589.343.447,52	-36.118.514,58	4.975.050.037,80
2054	554.666.413,06	592.948.183,54	-38.281.770,48	4.936.768.267,32
2055	556.015.253,51	596.553.307,61	-40.538.054,10	4.896.230.213,22
2056	557.266.242,98	600.158.864,17	-42.892.621,19	4.853.337.592,03
2057	558.413.858,48	603.764.898,00	-45.351.039,52	4.807.986.552,51
2058	559.452.246,77	607.371.454,17	-47.919.207,40	4.760.067.345,11
2059	560.375.204,41	610.978.578,09	-50.603.373,68	4.709.463.971,43
2060	561.176.156,92	614.586.315,48	-53.410.158,56	4.656.053.812,87
2061	561.848.136,42	618.194.712,37	-56.346.575,95	4.599.707.236,92



EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)		
2062	562.383.758,11	621.803.815,12	-59.420.057,01	4.540.287.179,91
2063	562.775.195,26	625.413.670,45	-62.638.475,19	4.477.648.704,72
2064	563.014.152,68	629.024.325,37	-66.010.172,69	4.411.638.532,03
2065	563.091.838,70	632.635.827,25	-69.543.988,55	4.342.094.543,48
2066	562.998.935,34	636.248.223,80	-73.249.288,46	4.268.845.255,02
2067	562.725.566,79	639.861.563,06	-77.135.996,27	4.191.709.258,75
2068	562.261.265,93	643.475.893,44	-81.214.627,51	4.110.494.631,24
2069	561.594.938,88	647.091.263,68	-85.496.324,80	4.024.998.306,44
2070	560.714.827,44	650.707.722,88	-89.992.895,44	3.935.005.411,00
2071	559.608.469,24	654.325.320,51	-94.716.851,27	3.840.288.559,73
2072	558.262.655,46	657.944.106,38	-99.681.450,92	3.740.607.108,81
2073	556.663.386,16	661.564.130,68	-104.900.744,52	3.635.706.364,29
2074	554.795.822,77	665.185.443,97	-110.389.621,20	3.525.316.743,09
2075	552.644.237,79	668.808.097,18	-116.163.859,39	3.409.152.883,70
2076	550.191.961,49	672.432.141,61	-122.240.180,12	3.286.912.703,58
2077	547.421.325,43	676.057.628,96	-128.636.303,53	3.158.276.400,05
2078	544.499.505,55	673.487.842,92	-128.988.337,37	3.029.288.062,68
2079	541.417.011,01	677.142.899,83	-135.725.888,82	2.893.562.173,86
2080	537.977.883,35	680.799.443,47	-142.821.560,12	2.750.740.613,74
2081	534.161.110,42	684.457.527,59	-150.296.417,17	2.600.444.196,57
2082	529.944.420,87	688.117.206,33	-158.172.785,46	2.442.271.411,11
2083	525.304.208,59	691.778.534,22	-166.474.325,63	2.275.797.085,48
2084	520.215.452,73	695.441.566,21	-175.226.113,48	2.100.570.972,00
2085	514.651.632,76	699.106.357,66	-184.454.724,90	1.916.116.247,10
2086	508.584.638,56	702.772.964,34	-194.188.325,78	1.721.927.921,32
2087	501.984.675,03	706.441.442,44	-204.456.767,41	1.517.471.153,91
2088	494.820.161,07	710.111.848,58	-215.291.687,51	1.302.179.466,40
2089	487.057.622,40	713.784.239,80	-226.726.617,40	1.075.452.849,00
2090	478.661.578,00	717.458.673,59	-238.797.095,59	836.655.753,41
2091	469.594.419,74	721.135.207,87	-251.540.788,13	585.114.965,28
2092	459.816.284,81	724.813.900,98	-264.997.616,17	320.117.349,11

FONTE: Ofício Digital 110/2017 do MACAEPREV



EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO SOCIAL	2.857.850,22	3.111.592,39	3.244.768,55	Vide Nota Explicativa
MULTA E JUROS	ANISTIA	SOCIAL	39.069.006,12	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>41.926.856,34</b>	<b>3.111.592,39</b>	<b>3.244.768,55</b>	

FONTE: OFÍCIO DIGITAL 283/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**NOTA EXPLICATIVA:**

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2018/2020

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação, contudo é previsto um aumento de arrecadação, tendo em vista estar sendo efetuado o REFIN.



EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	(178.628.900,00)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(580.900,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(178.048.000,00)
Redução Permanente da Despesa(II)	178.048.000,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/17



EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
		%	Data Publicação	%	Data Publicação
2007	296.767.783.777,70	5,21%	11/03/2008	4,45%	10/01/2008
2008	343.182.067.590,96	5,19%	09/03/2009	6,09%	08/01/2009
2009	353.878.135.759,30	-0,23%	10/03/2010	4,25%	12/01/2010
2010	449.858.101.106,87	7,58%	02/03/2011	5,90%	06/01/2011
2011	512.767.904.774,59	2,82%	05/03/2012	6,59%	05/01/2012
2012	574.884.973.126,00	0,95%	28/02/2013	5,76%	09/01/2013
2013	628.226.069.365,24	2,18%	26/02/2014	5,74%	09/01/2014
2014	671.076.844.309,39	0,02%	27/02/2015	6,36%	08/01/2015
2015	665.470.629.845,02	-3,82%	02/03/2016	10,65%	07/01/2016
2016	651.597.000.000,00	-3,88%	13/05/2016	6,94%	13/05/2016
2017	680.710.000.000,00	0,45%	20/04/2017	4,00%	20/04/2017
2018	727.940.000.000,00	2,51%	20/04/2017	4,32%	20/04/2017
2019	779.129.000.000,00	2,59%	20/04/2017	4,33%	20/04/2017
2020	832.713.000.000,00	2,54%	20/04/2017	4,23%	20/04/2017

Fonte:

PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

CRESCIMENTO DE PIB = PIB Total - Mediana - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2007 a 2014 - Valores Efetivamente executados conforme Fundação CEPERJ; 2015 e 2016 Projeção Calculada pela Própria Fundação CEPERJ; e 2017 a 2020 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional + IPCA - Média - Top 5 Longo Prazo do Banco Central do Brasil.

\* Omitido em edição nº 4220, do Jornal O Diário, dia 26 de setembro de 2017

METAS	PRIORIDADES	U.M.	Soma de M.F.
<b>AÇÃO SOLIDÁRIA</b>			
	<b>Aluguel de Emergência</b>	250 aluguéis	
	<b>Aluguel de Intervenção Urbana</b>	250 auxílios	
	<b>Auxílio Emergência</b>	250 auxílios	
	<b>Concessão de Auxílio-Financeiro ao Pescador durante o Defeso</b>	100 contribuições	
	<b>Contribuições financeiras</b>	28 subvenções	
	<b>Subvenções Sociais</b>	28 auxílios	
	<b>Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa e Extensão Universitária</b>	50 %	
	<b>Implantação e Manutenção da Biblioteca Geral e Laboratórios</b>	100 %	
	<b>Manutenção do Centro de Apoio Judiciário da UFF (CAJUFF)</b>	100 toneladas	
	<b>Coleta e Destinação de Resíduos retirados de Rios e Nascentes</b>	150 %	
	<b>Construção de pontes e praças</b>	100 %	
	<b>Construção de Quadras</b>	100 %	
	<b>Drassagem de Rios, Lagos e Canais</b>	70 %	
	<b>Manutenção de áreas de risco</b>	40 %	
	<b>Manutenção de CRAS e CREAS</b>	9 %	
	<b>Manutenção de Praças e Pontes</b>	100 %	
	<b>Manutenção do caictetamento, asfalto, tapa buraco, calçadas e paralelos</b>	80 %	
	<b>Manutenção e construção de Galerias de águas pluviais</b>	80 %	
	<b>Manutenção e construção de passarelas, pontes e rampas de acessibilidade</b>	80 %	
	<b>Manutenção e operacionalização dos Cemitérios do Município</b>	100 %	
	<b>Manutenção, Reforma de Praças e Jardins</b>	70 %	
	<b>Melhoria Habitacional</b>	100 %	
	<b>Pavimentação de Vias</b>	100 %	
	<b>Projetos de Urbanização</b>	12 und	
	<b>Recuperação das Orlas</b>	1 und	
	<b>Reforma do Centro de Convenções</b>	1 und	
	<b>Urbanização de Logradouros</b>	1 und	
	<b>Apoio a Eventos Sociais, Culturais, Comunitários de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológicos</b>	34 eventos	
	<b>Manutenção dos serviços de arborização urbana e paisagismo</b>	100 %	
	<b>Produção de Mudas</b>	100000 mudas	
	<b>Manutenção do Programa Macaé Facilita</b>	100 %	
	<b>Concessão de Benefícios Assistenciais ao Servidor</b>	100 % servidores	
	<b>Concessão de Benefícios Eventuais</b>	27100 famílias	
	<b>Manutenção das Unidades de Média e Alta Complexidade</b>	500 %	
	<b>Manutenção dos Serviços de Apoio Clínico</b>	100 %	
	<b>Manutenção e Operacionalização das Ações de Saúde</b>	100 %	
	<b>Operacionalização da Rede de Atendimento Municipal</b>	75 %	
	<b>Subvenções Sociais</b>	9 subvenções	
	<b>Manutenção da Assistência Farmacêutica</b>	100 %	
	<b>Ações Permanentes</b>	100 %	
	<b>Desenvolvimento do Potencial de Crianças e Adolescentes através de Atividades ligadas ao Esporte, Cultura</b>	100 %	
	<b>Difundir e Ampliar o Entendimento sobre o ECA</b>	100 %	
	<b>Manutenção do Programa Nova Vida</b>	500 und	
	<b>Manutenção e Operacionalização dos Conselhos Tutelares I, II e III</b>	3 und	
	<b>Programa Psicossocial de Atendimento as Situações de Direitos da Criança , Adolescentes</b>	100 %	
	<b>Qualificação Profissional dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socio-educativas</b>	80 und	
	<b>Consolidação e expansão a atenção básica</b>	100 %	
	<b>ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>		
<b>AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL</b>			
	<b>APÓIO A EVENTOS</b>		
	<b>ARBORIZAÇÃO URBANA E PAISAGISMO</b>		
	<b>ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO</b>		
	<b>ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR</b>		
	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>		
	<b>ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		
	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		
	<b>ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>		

**Anexo de Metas e Prioridades Estimadas para 2018 - Lei Municipal nº 4.400/2017 \***

\* Omitido em edição nº 4220, do Jornal O Diário, dia 26 de setembro de 2017

METAS	PRIORIDADES	U.M.	Soma de M.F.
<b>ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>	<b>Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde</b>	%	100
	<b>Campanhas Institucionais e de Interesse Público</b>	agência	1
	<b>Comunicação Transparente</b>	%	100
	<b>Imprensa sem Fronteiras</b>	%	100
	<b>Incentivo à Globalização através de Mídias Eletrônicas</b>	%	60
	<b>Monitoramento e Intervenções de Novas Mídias na Internet</b>	%	100
	<b>Programa de Controle Ambiental de Pragas Urbanas</b>	%	95
<b>CONTROLE AMBIENTAL DE PRAGAS URBANAS</b>	<b>Apóio ao CEUR</b>	und	1
	<b>Execução das Ações Estruturais</b>	und	5
	<b>Execução das Atividades Logísticas</b>	und	2
	<b>Execução das Atividades Operacionais</b>	und	10
	<b>Mantenção das Atividades do COBAT/32 e do Observatório Municipal de Segurança Pública</b>	und	1
	<b>Alimentação Escolar</b>	alunos	3600
	<b>APF - Apoio ao Pedagógico Específico</b>	und	1
	<b>Aquisição de Material Paradidático</b>	materiais	300
	<b>Aquisição de Uniformes</b>	uniformes	7200
	<b>Distribuição de Kit Escolar</b>	kits	3600
	<b>EJA Semi-presencial</b>	und	1
	<b>Mantenção do Projovem Urbano</b>	%	100
	<b>Mantenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos</b>	%	100
	<b>Transporte Escolar</b>	alunos	3600
	<b>Aquisição de Material Paradidático</b>	materiais	100
	<b>Assistência Financeira</b>	auxílios	100
	<b>Mantenção, Desenvolvimento e apoio às Ações da Educação Especial</b>	%	100
	<b>Realização do Seminário de Educação Especial</b>	%	100
	<b>Transporte Escolar</b>	alunos	100
	<b>Alimentação Escolar</b>	alunos	10000
	<b>APF - Apoio ao Pedagógico Específico</b>	und	1
	<b>Aquisição de Material Paradidático</b>	materiais	500
	<b>Aquisição de Uniformes</b>	uniformes	51000
	<b>Construção de Unidades de Educação Infantil</b>	und	4
	<b>Distribuição de Kit Escolar</b>	kits	3600
	<b>Expansão ao atendimento a Creche</b>	alunos	10000
	<b>Mantenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE</b>	%	100
	<b>Mantenção e Desenvolvimento da Educação Infantil</b>	%	100
	<b>Mantenção, Conservação, Ampliação e Reforma de Escolas</b>	und	3
	<b>Políticas Educacionais Étnico-Raciais</b>	%	100
	<b>Programa de Incentivo à Leitura</b>	%	100
	<b>ProInfância</b>	%	100
	<b>Promoção da Educação Integral</b>	%	100
	<b>Transporte Escolar</b>	alunos	10000
	<b>Mantenção do terminal pesqueiro para atracamento de barcos para carga e descarga de material, pesca</b>	%	100
	<b>Manutenção e Desenvolvimento da Pesca</b>	%	100
	<b>Manutenção e Limpeza do Mercado de peixes</b>	%	100
	<b>Manutenção de pequenos repartos, limpeza, drenagem e sinalização dos canais</b>	%	100
	<b>Incentivo ao Desporto</b>	und	1
	<b>Incentivo ao Lazer</b>	und	1
<b>DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
<b>DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>			
<b>DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
<b>DESENVOLVIMENTO DA PESCA</b>			
<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER</b>			

\* Consulte o site [www.mcti.gov.br](http://www.mcti.gov.br) para mais informações.

		Soma de M.F.
U.M.		
<b>METAS</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE PROJETOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO E PESQUISA AMBIENTAL</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		
<b>FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
<b>FORMAÇÃO DO TRABALHADOR</b>		
<b>FORMAÇÃO PARA O FUTURO</b>		
<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E EFLuentes</b>		
PRIORIDADES		
Manutenção de Áreas Públicas de Prática de Esportes	und	1
Revitalização de Áreas de Lazer e Desporto	und	1
CEMAIA	%	9
Manutenção de CRAS e CREA'S	%	20
Restaurante Popular	%	66
Apoio a Programas e Projetos de Educação Ambiental	alunos	100000
Alimentação Escolar	%	100
Manutenção do Pré-vestibular Comunitário	%	100
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio	%	100
Complexo Universitário	und	3
Fomento às Instituições de Ensino Superior	und	100
Manutenção de Cursos de Formação Continuada	%	100
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior	und	5
Parcerias e Convênios com Terceiros	projetos	100
Apoyo a Programas e Projetos Ambientais	%	34
Apoyo a Programas e Projetos de Educação Ambiental	projetos	1
Desenvolvimento de Projetos Econômicos	%	100
Implantação do Terminal Logístico e Portuário de Macaé	%	100
Incentivar o Desenvolvimento do Polo Ofisnre de Macaé	%	100
Incentivar o Desenvolvimento dos Setores Industrial e Comercial do Município	%	100
Manutenção da Casa do Empreendedor	%	100
Manutenção do Condomínio Industrial de Macaé	und	1
Hortos Municipais	%	100
Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura	%	100
Manutenção e Desenvolvimento da Agropecuária	%	100
Restruturação de Estradas Virtuais	%	100
Serviço de atenção e sanitidade de animais de produção pecuária	ord. Serv.	600
Serviços de Inspeção Municipal (S.I.M)	ord. Serv.	320
Desenvolver as Atividades Econômicas do Município	und	2
Estimular e inserção dos jovens no Mercado do Trabalho	und	1
Mantenção do Programa de Qualificação do Trabalhador	%	100
Gestão do Programa Bolsa Profissionalizante/Técnico (Lei n.º 2771/2006)	und	1
Gestão do Programa Boisa Universitária (Lei n.º 2771/2006)	und	1
Gestão do Programa Transporte Universitário	und	1
Cursos Técnicos	und	3
Manutenção do Desenvolvimento do Trabalho e Renda	%	65
Programa de Economia Popular e Solidariedade	%	100
Promoção do Ensino à Distância - EAD	alunos	100
Qualificação de Agricultores	agricultores	100
Qualificação de Pescadores	pescadores	170
Qualificação na Área Industrial	Qualificados	100
Qualificação Profissional em Outras Áreas	%	100
Capacitação de Recursos Humanos	%	100
Controle de Efluentes	%	100
Ecopontos	%	100
Fomento e Apoio ao Programa de Coleta Seletiva Municipal	%	100
Gerenciamento de Resíduos Urbanos	%	100

**Anexo de Metas e Prioridades Estimadas para 2018 - Lei Municipal nº 4.400/2017 \***

\* Omitido em edição nº 4220, do Jornal O Diário, dia 26 de setembro de 2017

METAS	PRIORIDADES	U.M.	Soma de M.F.
<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>			
	<b>Amortização de dívida</b>	und	3
	Ampliação, Adequação e manutenção da infraestrutura	%	100
	Apoio a Gestão do Conselho Municipal de Educação	und	1
	Capacitação de Recursos Humanos	%	100
	Centro de Formação Continuada	und	1
	Construção e Ampliação do Arquivo Geral Municipal	und	1
	Divulgação dos Atos da Câmara Municipal	und	100
	Gestão do cadastro imobiliário	und	1
	Gestão do Programa Bolsa Estagiários	bolsas	50
	Gestão e Manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	und	1
	Gestão e Manutenção do Sistema de Telefonia Fixa e Móvel	und	1
	Informatização da PROGEM	%	100
	Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo	%	100
	Manutenção Predial	%	70
	Manutenção, operacionalização e capacitação do COMAS	%	100
	Mapear Processos e Estabelecer Rotinas Operacionais	%	100
	Modernização e Aparelhamento da Administração Tributária	%	100
	Modernização e Informatização do Legislativo	%	100
	Serviço de Apoio Operacional	%	80
	Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação do SUS	%	100
	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação	%	100
	Manutenção da Atenção Psicosocial	und	1
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	und	1
	Operacionalização da Central de Regulação Municipal	%	20
	Compra Assistida	%	12
	Programas Habitacionais	%	50
	Unidades Habitacionais para a Política de Habitação Rural	%	100
	Unidades Habitacionais para famílias de 0 a 3 salários mínimos	%	30
	Unidades Habitacionais para policiais civis e militares	%	30
	Unidades Habitacionais para servidores municipais	%	100
	Urbanização	%	100
	Manutenção da iluminação pública e das unidades de saúde e escolas do município	%	100
	Manutenção e modernização da iluminação Pública e das Unidades Administrativas	%	100
	Operacionalização e modernização da infra-estrutura do HPM	%	100
	Operacionalização e modernização da infra-estrutura do HPMs	%	100
	Manutenção da Áreas Públicas de Prática de Esportes	und	3
	Coleta Doméstical e Hospitalar	%	80
	Destinação de Resíduos no Aterro Sanitário e Tratamento do Resíduo da Saúde	%	100
	Manutenção da Coleta Seletiva	%	40
	Manutenção do Programa Praia Limpia	%	100
	Varição Manual, Mecanizada, capina e pintura de meio-fio, gramado raspagem, retirada de entulhos	%	100
	Cadastramento dos Domícilios de Assentamento Precários Identificados no PLHIS	und	3000
	Obra de Urbanização Integrada e Saneamento Básico	und	4
	Programas Habitacionais	programas	2
	Regularização Fundiária	und	1
	Urbanização, Regularização e Ações de Melhoria de Condições Habitabilidade	%	100
	Manutenção do Passe Social	passes sociais	1700
<b>HABITAR LEGAL</b>			
<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
<b>INFRAESTRUTURA HPM</b>			
<b>INFRAESTRUTURA HPMs</b>			
<b>MACAÉ ESPORTIVA</b>			
<b>MACAÉ LIMPA E SAUDÁVEL</b>			
<b>PASSE SOCIAL</b>			

Anexo de Metas e Prioridades Estimadas para 2018 - | ai Municipal | nº 4.400/2017 \*

\* Omitida em edição nº 4226 da Jornal O Diário de 26 de outubro de 2012

**Anexo de Metas e Prioridades Estimadas para 2018 - Lei Municipal nº 4.400/2017 \***

\* Omitido em edição nº 4220, do Jornal O Diário, dia 26 de setembro de 2017

METAS	PRIORIDADES	U.M.	Soma de M.F.
<b>SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	Manutenção da Estratégia da Saúde da Família - ESF Captação de recursos e fomento a parcerias com o governo federal e estadual Atendimento a Famílias residentes em Áreas de Interesse Social	% % %	100 100 100
<b>SEGURANÇA COM CIDADANIA</b>	Alimentação Escolar	alunos %	100000
<b>TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL</b>	Ampliação e Qualificação da Rede Física APE - Apoio ao Pedagógico Específico	und und	100 1
<b>UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	Aquisição de Material Paradidático Aquisição de Uniformes	materialis uniformes	200 15000
	Construção de salas Escolares	und	15
	Distribuição de Kit Escolar	kits	4
	Educação Musical	und	41000
	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	und	1
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	und	1
	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental	%	100
	Manutenção, Conservação, Ampliação e Reforma de Escolas	%	100
	Políticas Educacionais Étnico-Raciais	und	15
	Programa de Leitura	%	100
	Promoção da Educação Integral	und	1
	Transporte Escolar	%	100
	Apoio à realização de eventos e atividades culturais e desportivas nos bairros e distritos do Município	alunos	19000
<b>VALORIZAÇÃO DE AÇÕES PARA JUVENTUDE, CULTURAIS E ESPORTIVAS</b>	Apoio a Recepção e Eventos Apóio ao Esporte Adaptado Esporte Cidadão Incentivo à Prática Desportiva	und und und und	1 1 1 1